



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00012620/2022-
37-e

Processo n.º: 00600-00012620/2022-37-e

Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF

Assunto: Licitação

Ementa: Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2022-Seduh/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF, para a formação de Registro de Preços para aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 nós redundantes, incluindo todo o *software* e *hardware* necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses, visando o atendimento das necessidades de sustentação do Geoportal e processamento/armazenamento de imagens cartográficas da Seduh/DF, de acordo com as condições constantes do edital e seus anexos. Menor preço global. Valor total estimado: R\$ 3.572.192,16, para um período de 60 (sessenta) dias. Data de abertura: 31.10.2022, às 10 horas.

Nesta fase: exame inicial do edital. Unidade instrutiva sugere ao Tribunal: conhecer do instrumento convocatório e dos demais documentos juntados aos autos; e determinar a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2022-Seduh/DF, devendo a jurisdicionada adotar as medidas corretivas indicadas. Deliberação monocrática em harmonia com a Sespe/TCDF, com ajustes redacionais e acréscimo no sentido de fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a Pasta de Estado dê cumprimento às diligências.

DESPACHO SINGULAR N.º 714/2022 – GCIM

Os autos foram constituídos para exame da regularidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2022-Seduh/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF, para a formação de Registro de Preços para aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 nós redundantes, incluindo todo o *software* e *hardware* necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses, visando o atendimento das necessidades de sustentação do Geoportal e processamento/armazenamento de imagens cartográficas da Seduh/DF, de acordo com as condições constantes do edital e seus anexos (e-DOC A7123B61-e).

O certame tem valor total estimado de R\$ 3.572.192,16 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos), para um período de 60 (sessenta) meses, e o critério de julgamento estabelecido é o de menor preço global.

A licitação está agendada para ocorrer dia 31.10.2022, às 10 horas, com processamento no portal Comprasnet.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00012620/2022-
37-e

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

A unidade instrutiva contextualizou o feito e se manifestou por meio da Informação n.º 92/2022-DIFTI (e-DOC 05870DD4-e), conforme a seguir reproduzido, no que pertine, com ajustes de forma:

“(...)

2. Nesta assentada, examina-se a documentação do referido pregão à luz da legislação vigente, das orientações emanadas por esta Casa e das normas relativas à contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

I. Dos requisitos formais

3. Naquilo que se refere aos aspectos formais acerca da licitação em comento, apresenta-se o checklist devidamente preenchido e juntado aos autos¹.

II. Dos requisitos técnicos

Do planejamento da contratação

4. Destaca-se a presença, nestes autos, dos artefatos resultantes do estudo realizado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos previstos na IN nº 04/2014², art. 9º, incisos I a IV, a saber:

- a. Documento Oficial da Demanda - DOD (fls. 1/4³);
- b. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 7/26*);
- c. Análise de Riscos (fls. 27/32*);
- d. Termo de Referência (fls. 12/31*).

5. No que se refere ao alinhamento estratégico, o DOD apresentado demonstra que a aquisição está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI por meio da necessidade N.076 – “Aquisição de Equipamentos Datacenter”. Essa necessidade deve ser cumprida por meio da ação do PDTI A14.1, a saber:

“A14.1 - Aquisição de equipamentos para modernização datacenter (processamento, servidores de rede, armazenamento, storages e conectividade central, switches core para interligação na Rede GDFnet).”

6. Percebe-se, então, que a aquisição está alinhada com o PDTI do órgão, bem como com o Plano Plurianual 2020-2023.

Do objeto

7. Para escolher a melhor alternativa dentre as diversas soluções oferecidas pelo mercado, a SEDUH elaborou uma análise de cenários em que foram levantadas as seguintes alternativas:

- a. Cenário 1: utilizar a infraestrutura de máquinas virtuais disponibilizadas pela SUTIC;
- b. Cenário 2: adquirir solução hiperconvergente proprietária fechada;
- c. Cenário 3: adquirir uma solução vSAN (Ready Node).

8. Na análise, o cenário 1 foi descartado pela complexidade da escolha do hardware que deverá compor a infraestrutura do Datacenter da SUTIC. Já o cenário 3 foi descartado por ser a solução de maior custo dentre as alternativas avaliadas. Por fim, o cenário 2 foi escolhido com um custo total estimado de R\$ 3.313.227,00 (fls. 16/21*).

¹ Peça 7

² Norma recepcionada no Decreto nº 37.667/2016

³ As referências com “*” estão relacionadas com o “arquivo do link de acesso Direto – SEDUH”, aba Associados deste Processo no sistema eTCDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

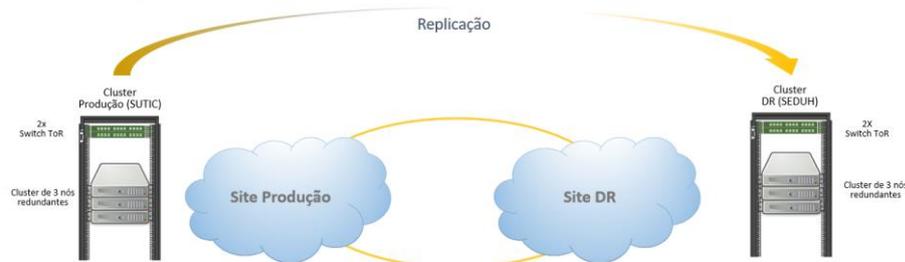
Proc.: 00600-
00012620/2022-
37-e

9. Dado o resultado da análise de cenários, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 – SEDUH elenca os seguintes objetos para a licitação em análise:

GRUPO ÚNICO			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Métrica
1	Hardware para Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), incluindo suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses.	06	Hardware
2	Software para HCI com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por núcleo de processamento (core).	96	Core
3	Software para armazenamento de arquivos e objetos, com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por terabyte de dados.	30	Terabyte
4	Switch ToR redundante de no mínimo 16 portas 10 Gbps SFP+	02	Conjunto
5	Serviço de implantação, configuração e repasse de conhecimento.	01	Serviço

10. De acordo com o Termo de Referência, os 6 nós hiperconvergentes adquiridos serão divididos em 2 clusters ativos com replicação de dados sendo o cluster principal localizado no Datacenter da SUTIC e o site secundário, utilizado para backup, produção e desenvolvimento interno, alocado na SEDUH. A imagem abaixo ilustra a arquitetura desejada (peça 2, fl. 14).

Figura 1 – Fonte: Termo de Referência do PE 05/2022 - SEDUH



Da justificativa

11. Inicialmente, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação informa que cabe a ela as seguintes atribuições (peça 2, fl. 12):

2.1. A SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação é responsável pelo planejamento urbano do Distrito Federal e tem como competência o ordenamento, uso e ocupação do solo, no planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana, na execução de estudos, projetos e criação de novas áreas habitacionais, na política habitacional e de regularização fundiária, na análise, aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e ações decorrentes, assim como na análise e aprovação técnica de projetos urbanísticos e de parcelamento do solo público e privado e ações decorrentes, como também na coordenação e gestão dos Sistemas de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB, Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SISDUC e o Sistema Territorial Multifuncional do Distrito Federal, dentre outras competências.

2.2. Dentre as atribuições constantes no Regimento Interno desta Pasta, têm-se ainda:

2.2.1. O Arquivo Urbanístico e Cartográfico do Distrito Federal disponibilizado na rede mundial (web) por meio do SISDUC - Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021;

2.2.2. Para o Planejamento Urbano são essenciais os estudos georreferenciados, por meio de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramentos e mapeamentos que subsidiem o planejamento territorial, urbano, habitacional e de regularização fundiária do Distrito Federal;

2.2.3. Nos Levantamentos Topográficos, incluem-se: a) Licenciamento Edilício: Cota de Soleira; Certidão de alinhamento e Cota de Soleira; Habite-se; b) Licenciamento Urbanístico: Análises de Levantamentos Topográficos; c) Projetos Urbanísticos: Realização de Levantamentos Topográficos; e d) Atualização Cadastral: Atualização cartográfica;

2.2.4. A regularização e adequação de empreendimentos à legislação vigente são questões de alto impacto econômico e político no Distrito Federal e no tocante ao planejamento do território e a garantia do ordenamento urbano torna-se essencial na medida em que a sociedade anseia por participação e transparência. Os setores relacionados com a construção civil e com as atividades comerciais impulsionam o crescimento da cidade, fomentando a economia local e tornando possível a geração de empregos diretos e indiretos, razões pelas quais se faz necessária uma análise que considere as variáveis no decorrer do trâmite, demandando postura de solução célere e eficiente das demandas;

12. De modo a possibilitar as atividades supracitadas de maneira moderna e ágil, a SEDUH disponibiliza o Geoportal-DF⁴, plataforma que facilita o acesso aos dados espaciais territoriais e urbanos do Distrito Federal por meio da internet (peça 2, fl. 12). Conforme alega o órgão, em maio de 2022 a plataforma possuía 17.952 usuários cadastrados e recebia mensalmente mais de 40.000 acessos (peça 2, fl. 13).

13. Atualmente o Geoportal é hospedado no Centro Computacional do GDF (SUTIC) em equipamentos adquiridos há mais de 10 anos e que já não contam com garantia de continuidade de funcionamento. A aquisição em análise visa adquirir

⁴ <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/geoportal/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00012620/2022-
37-e

equipamentos que promovam maior performance, segurança e disponibilidade dos dados (peça 2, fl. 14).

14. *No que se refere aos benefícios esperados com a aquisição dos equipamentos, a SEDUH espera: aumentar a produtividade e otimização dos recursos de TI; maior disponibilidade do ambiente Geoportal por meio de redundância em caso de falha de algum nó ou cluster; e maior agilidade na elaboração, entrega e aprovação de projetos urbanísticos e edifícios.*

15. *No tocante à necessidade de replicação entre clusters ativos, a jurisdicionada alega que a indisponibilidade do sistema Geoportal pode acarretar transtornos e prejuízos para a Administração Pública Distrital. A SEDUH traz como exemplo o evento de indisponibilidade ocorrido entre o dia 02/05/2022 e 06/05/2022, o qual resultou em diversas reclamações por meio da ouvidoria, por e-mails e por telefone (peça 2, fl. 13).*

Da vigência do instrumento contratual

16. *De acordo com o Edital do PE 05/2022 – SEDUH, a vigência do instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura (peça 2, fl. 8).*

Da modalidade

17. *Ao optar pela utilização do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor, a SEDUH observou orientação expressa no art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/2010, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas⁵.*

Da qualificação técnica

18. *Conforme item nº 15 do Termo de Referência do PE 05/2022 – SEDUH, a comprovação da capacidade técnica será realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem “o fornecimento e implantação de solução de appliance de hiperconvergência (ou solução baseada em Ready Node) ...” (peça 2, fl. 28).*

19. *Entende-se, portanto, que não há exigência de comprovação de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica, mas apenas do fornecimento e implantação de solução similar.*

20. *Diante disso, verificou-se que essas exigências não apresentam restrição à competitividade, estando em sintonia com as Decisões TCDF nºs 1270/2014⁶ e 1491/2014⁷.*

Da estimativa de preços

21. *Para elaborar a estimativa de preços do certame, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação solicitou o envio de propostas a diversas empresas privadas, tendo obtido as seguintes propostas (peça 2, fls. 186/295).*

⁵ Decisões nºs 3.433/2011, 3.803/2012 e 469/2013.

⁶ ... f) utilize como critério de qualificação técnica o quantitativo de ônibus/expressos que serão atendidos pelo sistema por se encontrar diretamente relacionado a capacidade técnica de a empresa comprovar os requisitos técnicos estabelecidos no certame, exigindo comprovação máxima de 50% da frota em operação; g) compatibilize o valor da UST estimada com os valores praticados pelo mercado e por órgãos públicos.

⁷ ... d) reformule a exigência técnica prevista no item 9.6.3, b, II, para permitir o aceite de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, bem como reduza o número de horas exigidas para no máximo 50% da estimativa de execução, nos termos dos Acórdãos TCU nºs 2088/2004 e 1284/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00012620/2022-
37-e

Valor Total por Empresa						
Item	Approach Tecnologia	Fasthelp	Norden	Sys Comunicação e Tecnologia		
1	R\$ 690.000,00	R\$ 1.139.400,00	R\$ 1.054.380,00	R\$ 687.270,00		
2	R\$ 2.208.000,00	R\$ 1.478.400,00	R\$ 1.465.248,00	R\$ 2.304.000,00		
3	R\$ 360.000,00	R\$ 255.225,00	R\$ 274.527,00	R\$ 345.000,00		
4	R\$ 280.000,00	R\$ 442.240,00	R\$ 432.675,00	R\$ 260.000,00		
5	R\$ 45.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00		

Fonte: Elaboração própria com base nas propostas apresentadas (fls. 242/256*)

22. Após conjugar as propostas de empresas privadas com os preços públicos encontrados na primeira etapa da pesquisa de preços, a SEDUH aplicou as regras estabelecidas na Portaria nº 514 de 16 de novembro de 2018⁸ a fim de determinar os preços válidos para a estimativa final. Com isso, o valor total estimado para a contratação foi de R\$ 3.432.800,16.

23. Ressalta-se que as pesquisas por preços públicos e as realizadas no Painel de Mapa de Preço e no Sistema de Compras do GDF não apresentaram resultados válidos para a estimativa de preços (fls. 265/290*).

Dos elementos de gestão de contratos

24. No tocante à presença de elementos de gestão contratual, foram definidos no Termo de Referência os mecanismos de fiscalização (fl. 29/30, peça 2), os locais de entrega e execução dos serviços (fls. 27/28, peça 2), as obrigações da contratada (fls. 28/29, peça 2), os critérios de pagamento dos serviços prestados (fl. 29, peça 2) e as sanções aplicáveis (fls. 37/40, peça 2).

Análise DIFTI

25. Inicialmente, destaca-se a análise de cenários apresentada pela SEDUH em seu Estudo Técnico Preliminar. É fato que as soluções HCI apresentam vantagens para o órgão, contudo, é essencial que se faça uma análise envolvendo equipamentos que adotem a infraestrutura tradicional a fim de se avaliar o real custo-benefício da adoção de soluções hiperconvergentes. Assim, a SEDUH deve realizar uma nova análise de cenários abordando necessariamente um cenário em que se utilize solução de infraestrutura tradicional.

26. Ademais, é importante ressaltar que ao optar por uma arquitetura de clusters com redundância ativa, conforme ilustrado na Figura 1 desta peça, o órgão incorrerá em custos adicionais tendo em vista que todo o hardware necessário, no momento inicial da aquisição e em futuras expansões, deverá ser adquirido em duplicidade. Além disso, cabe ressaltar que o modelo de licenciamento de diversos softwares permite apenas a redundância passiva de modo que o órgão precisará adquirir novas licenças para operacionalizar a arquitetura desejada, tornando a solução ainda mais custosa. Portanto, entende-se que a redundância ativa é

⁸ Art. 13. Para cada item contido na planilha deverão ser aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:[...]

II - Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

Parágrafo Único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.

...

Art. 15. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00012620/2022-
37-e

recomendada apenas nos casos em que curtos períodos de indisponibilidade possam acarretar grandes prejuízos.

27. *Desse modo, a adoção desse tipo de arquitetura precisa ser devidamente fundamentada de modo a justificar os custos adicionais. O ETP e o Termo de Referência elaborados pela SEDUH não apresentam de maneira clara os reais prejuízos que a indisponibilidade do Geoportall, ainda que por curtos períodos, possa trazer à sociedade. Caso similar foi analisado por esta Corte de Contas no processo 00600-00009235/2022-11 em que o PE nº 10/2022 - PGDF foi suspenso por falta de justificativas adequadas para a adoção de infraestrutura hiperconvergente com redundância ativa⁹. Assim, esta unidade técnica entende que não foram apresentadas justificativas plausíveis para a adoção da redundância ativa.*

28. *Portanto, é preciso que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação apresente novas justificativas para a implementação de uma arquitetura com redundância ativa.”*
(destaques originais)

Diante disso, foram lançadas as seguintes sugestões ao egrégio Plenário:

“I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 – SEDUH (peça 2);

II. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF c/c art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 05/2022–SEDUH, para que o órgão:

a. apresente justificativas plausíveis para a adoção de arquitetura com redundância ativa;

b. realize nova análise de cenários, abordando necessariamente um cenário em que se utilize uma solução de infraestrutura tradicional e, caso mantenha a opção pela redundância ativa, inclua todos os custos adicionais para o efetivo funcionamento dessa solução (ex: licenciamento adicional de software de banco de dados, entre outros);

III. autorizar

a. o encaminhamento de cópia da Informação nº 92/2022-DIFTI, do Relatório/Voto condutor e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes;

b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.”

As análises e as sugestões apresentadas pelo auditor de controle externo contaram com a anuência do diretor da Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação – DIFTI/TCDF e do titular da Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF (e-DOC 05870DD4-e e 269D28AE-e, respectivamente).

Os presentes autos deram entrada em meu Gabinete às 17h18 do dia 26.10.2022.

⁹ Decisão nº 3486/2022 - eDOC 540A0E9D



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00012620/2022-
37-e

Em razão da natureza da matéria, e considerando o teor das sugestões ofertadas pelo corpo instrutivo, bem como que a abertura do pregão em epígrafe está agendada para o dia 31.10.2022, impossibilitando o exame prévio da *quaestio* pelo Colegiado, tive por adequado dar jurisdição tempestiva ao feito por intermédio de despacho singular, nos termos dos arts. 40¹⁰ da LO/TCDF e 277 do RI/TCDF¹¹.

Anote-se que a unidade instrutiva, por meio da Informação n.º 92/2022-DIFTI, afirmou que analisou os termos do edital “à luz da legislação vigente, das orientações emanadas por esta Casa e das normas relativas à contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

Observo que o exame empreendido pela área instrutiva, consignado na referida instrução e na lista de verificação de e-DOC 767EB3B8-e, compreendeu, entre outros aspectos, a justificativa para a contratação pretendida, a caracterização do objeto, o cumprimento dos prazos legais, a análise de riscos, a modalidade licitatória selecionada, o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, a adequação dos quantitativos previstos, as exigências para habilitação técnica, e a compatibilidade dos preços estimados com os referenciais de mercado.

Destaca-se que, de acordo com o corpo instrutivo, embora as soluções hiperconvergentes possam apresentar vantagens, “é essencial que se faça uma análise envolvendo equipamentos que adotem a infraestrutura tradicional a fim de se avaliar o real custo-benefício da adoção de soluções hiperconvergentes.”

Propôs-se, assim, que seja determinado à jurisdicionada que realize um novo estudo de cenários, englobando solução de infraestrutura tradicional.

Também foi ressaltado que a opção da Seduh/DF por arquitetura de *clusters* com redundância ativa trará maiores custos, posto que a solução precisará ser adquirida em duplicidade.

A área instrutiva enfatizou que, por essa razão, “a adoção desse tipo de arquitetura precisa ser devidamente fundamentada de modo a justificar os custos adicionais”, e que o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico “não apresentam de maneira clara os reais prejuízos que a indisponibilidade do Geoportal, ainda que por curtos períodos, possa trazer à sociedade.”

Desse modo, pugnou por determinação para que a Pasta de Desenvolvimento Urbano e Habitação demonstre a necessidade da redundância prevista no certame.

¹⁰ “Art. 40. O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.”

¹¹ “Art. 277. O Plenário, o relator, ou, o Presidente, na hipótese do art. 16, inciso XIV, deste Regimento, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências necessárias à preservação da legalidade e do patrimônio público, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 1/94.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00012620/2022-
37-e

Diante dessas relevantes questões, não vislumbrando elementos que me afastem do propugnado pela Sespe/TCDF, fazendo-se necessário determinar à Seduh/DF que suspenda cautelarmente o pregão para a adoção das medidas indicadas na instrução.

Em acréscimo, deve-se fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a jurisdicionada dê cumprimento às diligências.

Ante o exposto, com amparo art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, em harmonia com a unidade instrutiva, com os ajustes redacionais e o acréscimo que faço, **DECIDO** por:

I. tomar conhecimento:

- a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2022-Seduh/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (e-DOC A7123B61-e);
- b) da Informação n.º 92/2022-DIFTI (e-DOC 05870DD4-e);
- c) dos demais documentos juntados aos autos;

II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Seduh/DF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2022-Seduh/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada adotar as seguintes providências, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) realize nova análise de cenários, abordando necessariamente um cenário em que se utilize solução de infraestrutura tradicional;
- b) demonstre a real necessidade de adoção de arquitetura com redundância ativa;
- c) caso mantenha a opção pela redundância ativa, inclua todos os custos adicionais para o efetivo funcionamento dessa solução (licenciamento adicional de *software* de banco de dados, entre outros);

III. autorizar:

- a) o envio de cópia da Informação n.º 92/2022-DIFTI e desta decisão monocrática à Seduh/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do pregão em epígrafe;
- b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para a adoção das providências devidas.

Brasília, 27 de outubro de 2022

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator